



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.955

EMENTA: CRIA A CENTRAL MUNICIPAL DE TRANSPORTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica criado a CMTF - Central Municipal de Transporte Popular, cuja finalidade precípua é o atendimento aos munícipes em seus deslocamentos de mudança de residência.
- Artigo 2º -** A CMTF - Central Municipal de Transporte Popular, será dotada de:
- a) Um ramal telefônico da PMVR.
 - b) Um caminhão de carroceria aberta;
 - c) Uma Kombi de carroceria aberta.
- Artigo 3º -** O serviço a ser prestado pela CMTF é destinado a famílias cuja renda do requerente não ultrapasse o limite de dois salários mínimos regionais.
- Artigo 4º -** A PMVR só colocará à disposição do requisitante, um veículo e seu motorista, devendo a mão de obra de carga e descarga do mesmo ser de total responsabilidade do usuário.
- Artigo 5º -** Só serão aceitas as requisições para deslocamentos, dentro do município de Volta Redonda, e por tempo nunca superior a três horas.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

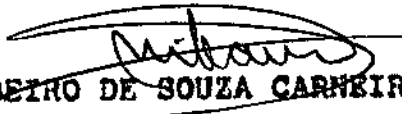
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.955

Artigo 6º - O Chefe do Executivo expedirá o Decreto regulamentador, bem como baixará outras normas necessárias à aplicação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de outubro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 100/93.

Autor: Ver. Wilsemar Máximo Curty
krs/.

